



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI Nº 565/2003.

**DISPÕE SOBRE NOMINAÇÃO DE
LOTEAMENTO RESIDENCIAL NO
MUNICÍPIO DE MARI - PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARI-PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado WALTER MARTINS DE PAIVA, o loteamento residencial localizado nas proximidades do Bairro Pasto Novo, no Município de Mari, onde foram construídas as casas populares.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari (PB), em 10 de setembro de 2003.



MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

| | |
|---|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no C. O. M. |
| Ano. <u>VIII</u> | Ed. <u>09</u> |
| Em: <u>10 / 09 / 2003</u> | |
| <u>Joselton Silva Souza</u> Servidor(a) | |

Joselton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3